



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO Nº 04/2020-CJRMB/CJCI

Belém, 27 de julho de 2020.

Destino: Juízes de Direito com competência para processar e julgar feitos da infância e juventude

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o, e com vistas a atender ao disposto no §1º do art. 19 e no §10 do art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente¹, solicitamos a Vossa Excelência que acompanhe as informações cadastradas por sua Unidade Judiciária no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a fim de garantir a observância do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão da habilitação à adoção, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada, e que todo acolhimento seja reavaliado dentro de 90 dias subsequentes ao seu cadastramento

Advertimos que, conforme Resolução nº 289/2019 – CNJ, quaisquer alterações na situação de cada criança e adolescente (no tocante ao acolhimento ou à adoção) devem ser imediatamente registradas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (<https://www.cnj.jus.br/sna/>), nos campos próprios

Atenciosamente,

DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESA. DIRACY NUNES ALVES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

¹ Art. 19, § 1º. Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Art. 47, § 10. O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-10- Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91)3205-3568 e Fax. (91) 3205-3535 e-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES e DIRACY NUNES ALVES.
Documento Nº: 2528738.15887228-2747 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202018708